



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMERA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 222/2017
DATA 16/03/2017
Nabson Mattan
Nabson Mattan
Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte - MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/17
DE 15 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TABELA ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica inclusa no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Guarantã do Norte – MT, tabela específica de vencimentos para o cargo de Técnico em Radiologia, estabelecido no anexo (1) desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de março de 2017.

MENSAGEM DO PLC nº 06/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva criação de tabela específica para o cargo de técnico radiologia, e dá outras providências.

Ora Excelências a função de técnico de radiologia é totalmente regulamentada pela Lei Federal 7.394/1986 e pelo seu Decreto n.º 02.790, a referida dispõe o seguinte:

Art. 1º - Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas:

- I - radiológica, no setor de diagnóstico;
- II - radioterápica, no setor de terapia;
- III - radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV - industrial, no setor industrial;
- V - de medicina nuclear.

Ainda neste sentido:

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. (Vide ADPF nº 151/DF)

Enquanto que o Decreto regulamentador tem disposições semelhantes, conforme *in verbis*:

Art. 1º - O exercício da profissão de Técnico em Radiologia fica regulado pelo disposto neste decreto, nos termos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 2º - São Técnicos em Radiologia os profissionais de Raios X, que executam as técnicas:

- I - radiológicas, no setor de diagnóstico;
- II - radioterápicas, no setor de terapia;
- III - radioisotópicas, no setor de radioisótopos;
- IV - industriais, no setor industrial;
- V - de medicina nuclear.

(...)

Art. 30 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este decreto será de vinte e quatro horas semanais.

Art. 31 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º deste decreto, será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos quarenta por cento de risco de vida e insalubridade.

O Município não pode legislar sobre o tema alegando prevalência das normas municipais, posto que a competência para legislar sobre as condições e exercícios das profissões é da União, nos exatos termos do Art. 22, XVI da Constituição Federal.

Excelências apesar da vedação da Constituição de 1988 vedar a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, o tema é matéria de uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) de n.º 151, no Supremo Tribunal Federal, o STF em decisão desvinculou os vencimentos do técnicos de radiologia do salário mínimo vigente à época da decisão, e para evitar estado de anomia e para garantir o direito dos profissionais, determinou que os dois salários mínimos dispostos na lei seriam convertidos em valor monetário e, dali em diante, sofreriam reajuste anual, eis a Ementa da Decisão *in verbis*:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direito do Trabalho. Art. 16 da Lei 7.394/1985. Piso salarial dos técnicos em radiologia. Adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo. Súmula Vinculante 4. Impossibilidade de fixação de piso salarial com base em múltiplos do salário mínimo. Precedentes: AI-AgR 357.477, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 14.10.2005; o AI-AgR 524.020, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 15.10.2010; e o AI-AgR 277.835, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 26.2.2010. 2. Ilegitimidade da norma. Nova base de cálculo. Impossibilidade de fixação pelo Poder Judiciário. Precedente: RE 565.714, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 7.11.2008. Necessidade de manutenção dos critérios estabelecidos. O art. 16 da Lei 7.394/1985 deve ser declarado



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Médio Completo	180 hs cursos Capacit. Profiss.	260 hr Cursos Cap. Prof./Ens.Méd.Prof.	Ensino Superior Completo	Espec/Mestrado Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.532,26	1.685,49	1.762,10	1.838,71	1.915,33
2	1.593,55	1.752,91	1.832,58	1.912,26	1.991,94
3	1.625,42	1.787,96	1.869,23	1.950,51	2.031,78
4	1.657,93	1.823,72	1.906,62	1.989,52	2.072,41
5	1.691,09	1.860,20	1.944,75	2.029,31	2.113,86
6	1.724,91	1.897,40	1.983,65	2.069,89	2.156,14
7	1.759,41	1.935,35	2.023,32	2.111,29	2.199,26
8	1.794,60	1.974,06	2.063,79	2.153,52	2.243,25
9	1.830,49	2.013,54	2.105,06	2.196,59	2.288,11
10	1.867,10	2.053,81	2.147,16	2.240,52	2.333,87
11	1.904,44	2.094,88	2.190,11	2.285,33	2.380,55
12	1.942,53	2.136,78	2.233,91	2.331,03	2.428,16
13	1.981,38	2.179,52	2.278,59	2.377,66	2.476,72
14	2.021,01	2.223,11	2.324,16	2.425,21	2.526,26
15	2.061,43	2.267,57	2.370,64	2.473,71	2.576,78
16	2.102,66	2.312,92	2.418,05	2.523,19	2.628,32
17	2.144,71	2.359,18	2.466,42	2.573,65	2.680,89
18	2.187,60	2.406,36	2.515,74	2.625,12	2.734,50
19	2.231,36	2.454,49	2.566,06	2.677,63	2.789,19
20	2.275,98	2.503,58	2.617,38	2.731,18	2.844,98
21	2.321,50	2.553,65	2.669,73	2.785,80	2.901,88
22	2.367,93	2.604,73	2.723,12	2.841,52	2.959,92
23	2.415,29	2.656,82	2.777,58	2.898,35	3.019,11
24	2.463,60	2.709,96	2.833,14	2.956,32	3.079,50
25	2.512,87	2.764,16	2.889,80	3.015,44	3.141,09
26	2.563,13	2.819,44	2.947,59	3.075,75	3.203,91
27	2.614,39	2.875,83	3.006,55	3.137,27	3.267,99
28	2.666,68	2.933,34	3.066,68	3.200,01	3.333,35
29	2.720,01	2.992,01	3.128,01	3.264,01	3.400,01
30	2.774,41	3.051,85	3.190,57	3.329,29	3.468,01
31	2.829,90	3.112,89	3.254,38	3.395,88	3.537,37
32	2.886,50	3.175,15	3.319,47	3.463,80	3.608,12
33	2.944,23	3.238,65	3.385,86	3.533,07	3.680,28
34	3.003,11	3.303,42	3.453,58	3.603,73	3.753,89
35	3.063,17	3.369,49	3.522,65	3.675,81	3.828,97